

PROJETO DE LEI Nº de 2017

(Do Sr. Áureo Lidio)

Altera a Lei Nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Nº 8.906/94 passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

§ 1º O Exame da Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB que deverá definir e tornar público o percentual mínimo a serem aprovados nas duas etapas, admitindo-se uma margem de erro de até 5% para mais ou para menos.

§ 2º Na hipótese de a margem de erro ser ultrapassada, o certame deverá ser declarado anulado e serão realizadas novas provas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, garantindo-se o mínimo de 3 (três) Exames por ano.

§ 3º Não haverá pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza ao Bacharel em Direito, que deseje realizar as provas, independentemente do número de Exames que optar por realizar até sua aprovação.

§ 4º O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.

§ 5º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

§ 6º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Áureo Lídio

Deputado Federal

Líder do Solidariedade - SDD

Justificativa

O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil vem apresentando o seguinte perfil de aprovação nos últimos anos:

ESTATÍSTICAS DE APROVAÇÃO NO EXAME DA OAB			
Edição	Inscritos	Aprovados	Percentual
2008.1	39.357	11.063	28,11%
2008.2	39.732	11.668	29,37%
2008.3	47.521	12.659	26,64%
2009.1	58.761	11.444	19,48%
2009.2	70.094	16.507	23,55%
2009.3	83.524	13.781	16,50%
2010.1	95.764	13.435	14,03%
2010.2	106.041	16.974	16,01%
2010.3	106.891	12.534	11,73%
IV Unificado	121.380	18.234	15,02%
V Unificado	108.355	26.024	24,02%
VI Unificado	101.246	25.912	25,59%
VII Unificado	111.909	16.419	14,67%
VIII Unificado	117.852	20.785	17,64%
IX Unificado	118.537	12.513	10,56%
X Unificado	124.887	32.088	25,69%
XI Unificado	101.156	12.786	12,64%
XII Unificado	122.354	16.665	13,62%
XIII Unificado	??????	??????	??????
XIV Unificado	110.820	27.835	25,12%
TOTAL	1.786.181	329.326	18,44%

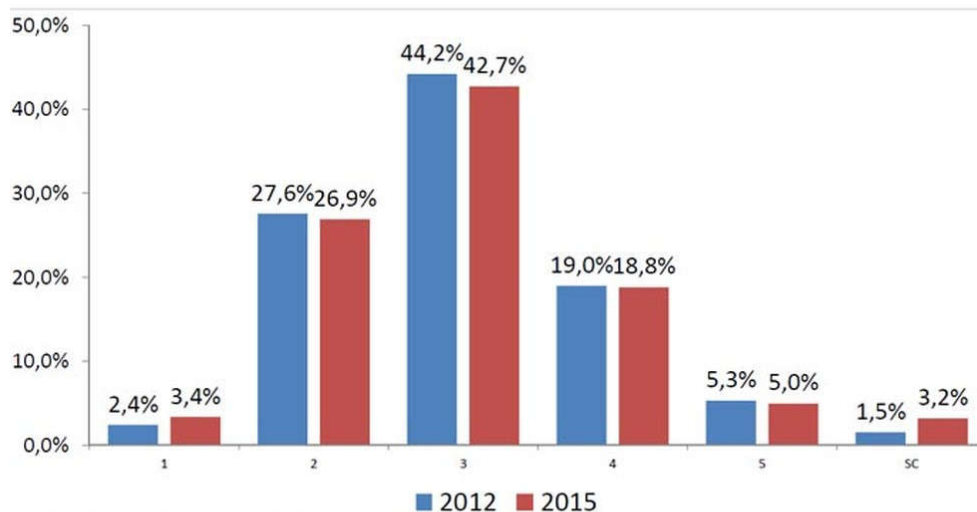
* No XIII Exame Unificado a FGV não divulgou os dados

A análise dos percentuais de aprovação nos levam a conclusão de que há uma variação intolerável que chega a quase 300% se observarmos o desempenho do IX Unificado em relação à edição 2008.2. A média geral de 18,44%, alarmantemente baixa, é, com frequência, ultrapassada em percentuais consideráveis. Os dados nos levam a crer que as provas são elaboradas sem a utilização das tecnologias de exame que são utilizadas em nosso país em na maioria das nações integrantes da OCDE, desde meados da década de 90. Os números denunciam a absoluta ausência de calibragem na elaboração dos itens de prova e os sites dos cursos preparatórios denunciam *ad nauseam* uma anacrônica prática de inserir o que se denomina de “pegadinhas” e questões que exigem tão somente a capacidade de memorização, servindo apenas para aumentar a reprovação sem qualquer contribuição para a avaliação das habilidades e competências profissionais que se espera do examinado.

Cumprido salientar que os indicadores de desempenho do Exame da Ordem muito se afastam dos resultados da avaliação do MEC sobre 26 áreas, dentre as quais o Direito, através da prova que compõe o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE. Considerando os dados disponíveis relacionados aos anos de 2012 e 2015, verificamos uma enorme discrepância:

Conceito Enade

Índice avalia resultado de alunos em prova



FONTE: Ministério da Educação



Infográfico elaborado em: 07/03/2017

É fácil concluir que ou a autoridade brasileira responsável pela avaliação dos cursos superiores do Brasil está em muito equivocada ou o Exame da Ordem é mal formulado.

Ocorre que as referidas provas para o exercício profissional da advocacia, movimentam quase R\$ 30 milhões por etapa, ou cerca de R\$ 90 milhões por ano,

considerando os abusivos R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais) fixados como valor de inscrição.

E devemos enfatizar o quanto este valor é totalmente descabido!

Segundo o professor Marcelo Hugo da Rocha, dirigente de um curso preparatório além de revisor e colaborador do *Vade Mecum* Saraiva OAB, um dos mais vendidos do país não há justificativa para este custo imputado aos milhares de bacharéis em todo o Brasil:

“Vamos comparar com outros CONCURSOS PÚBLICOS, pois é assim que o Conselho Federal da OAB “gosta” de considerar quando defende o Exame de Ordem?

Concurso para juiz do TJSC, edital publicado em 2017, banca FCC: R\$ 200,00. Remuneração: R\$ 22.521,20. Sabe quantas fases? Prova objetiva, prova escrita (discursiva), prova escrita de sentença, exames de sanidade física e mental, além de psicotécnico, sindicância de vida pregressa e investigação social, prova oral e de títulos ao final.

Concurso para procurador estadual de Sergipe, edital publicado em 2017, banca CESPE: R\$ 176,00. Remuneração: R\$ 15.715,51. Fases: prova objetiva (100 questões) + 4 questões discursivas + 1 peça processual + 1 peça consultiva. Além da prova de títulos.

Concurso para procurador da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, edital publicado em set/2016, banca FGV: R\$ 240,00. Remuneração: R\$ 33.762,00. Provas objetivas e discursivas, além de provas orais e avaliação de títulos. ”

E 60% dos aprovados, considerando os dados por CPF dos inscritos, como podemos ver no gráfico a seguir, fazem duas provas ou mais, o que nos leva a crer que, para a instituição responsável pelos testes, no caso a Fundação Getúlio Vargas, quanto mais incompetente for a elaboração da prova, maior o lucro auferido pela mesma ou pela própria OAB.

